ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – CONISA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.987.787/0001-90, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, neste ato representado por sua Presidente, ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E CPF], doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Edital e em seus anexos, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS pelo CONISA, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, nas condições, especificações, unidades e quantidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, em seu Termo de Referência e na proposta adjudicada.

1.2. Esta Ata não obriga o CONISA a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, assegurada à detentora preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

1.3. A demanda será centralizada pelo CONISA. Esta Ata não institui remanejamento de quantitativos entre municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ITENS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os itens, respectivas descrições, marcas, fabricantes, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e preços unitários e totais registrados estão discriminados no quadro anexo de vencedores, integrante desta Ata, que refletirá o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

2.2. Os valores registrados incluem todos os custos de fornecimento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.3. O fornecimento deverá observar os preços unitários adjudicados para cada item, vedada a alteração unilateral de marcas ou especificações, ressalvadas as substituições tecnicamente equivalentes expressamente autorizadas e juridicamente admitidas.

QUADRO DE PREÇOS REGISTRADOS – preencher conforme a adjudicação

Item	Descrição	Marca / fabricante	Unid.	Qtde.	Embalagem	V. unit. (R$)	V. total (R$)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade do CONISA, mediante Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CONISA, na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, salvo orientação escrita diversa formalmente autorizada pelo órgão gerenciador.

3.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento, pela DETENTORA, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Nota de Empenho encaminhada pelo CONISA, observadas as condições de recebimento previstas nesta Ata e no Edital.

3.4. Os materiais deverão corresponder integralmente às especificações, marcas e condições aprovadas, ser entregues devidamente embalados, identificados e em condições regulares de uso, acompanhados da nota fiscal e dos documentos sanitários exigíveis.

3.5. A DETENTORA suportará todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e substituição de material recusado, sem ônus adicional ao CONISA.

3.6. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência. Materiais com desconformidade, avarias, vícios, prazo de validade inadequado ou ausência de identificação obrigatória poderão ser recusados, exigida a substituição às expensas da DETENTORA no prazo formalmente fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O pagamento ocorrerá em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelos materiais de cada Ordem de Compra: a primeira em até 30 (trinta) dias e a segunda em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal atestada, observadas a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O pagamento será efetuado por depósito, transferência bancária ou PIX em conta de titularidade da DETENTORA, após as verificações legais pertinentes. A nota fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento vencedor, respeitadas as condições editalícias.

3.9. O pagamento não implica aceitação de fornecimento desconforme nem exonera a DETENTORA de obrigações legais, garantias e responsabilidades pelo objeto entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E ADESÃO

4.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização tempestiva.

4.2. Por ocasião da prorrogação, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados somente para os itens efetivamente prorrogados e desde que exista fundamento na regulamentação aplicável ao CONISA, previsão expressa na fase de planejamento e no Edital, anuência expressa da DETENTORA, demonstração da vantajosidade mediante pesquisa de preços, manutenção das condições da contratação e autorização motivada da autoridade competente.

4.3. Na hipótese juridicamente autorizada de renovação dos quantitativos, o saldo não utilizado no período anterior não será somado ao quantitativo renovado; o novo período ficará limitado aos quantitativos formalmente renovados.

4.4. É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados no curso de cada período de vigência, sem prejuízo da renovação por ocasião da prorrogação, quando juridicamente admitida e cumpridos os requisitos do item 4.2.

4.5. A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), autorização prévia do CONISA e aceitação expressa da DETENTORA, observadas as demais condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamentação aplicável.

4.6. As aquisições adicionais por cada não participante ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes; o conjunto de adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas apenas exceções legais efetivamente aplicáveis.

4.7. O CONISA registrará e controlará as adesões autorizadas, observando o não comprometimento das demandas originalmente planejadas para os municípios consorciados. A adesão não constitui remanejamento de quantitativos.

4.8. A existência de preços registrados constitui compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar o CONISA à contratação integral dos quantitativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR OU DOS PREÇOS

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

5.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão motivada do órgão gerenciador, quando a DETENTORA: (a) descumprir as condições desta Ata; (b) não atender, injustificadamente, à convocação ou ao instrumento de fornecimento regularmente emitido; (c) não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos preços de mercado, observada a regulamentação aplicável; ou (d) sofrer sanção que produza impedimento jurídico à manutenção do registro.

5.2. O cancelamento também poderá ser requerido pela DETENTORA, mediante prova de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento, devendo o pedido ser apresentado, sempre que possível, antes da emissão da ordem de fornecimento atingida.

5.3. O órgão gerenciador poderá cancelar preços registrados por razão de interesse público devidamente motivada ou por circunstância superveniente comprovada que inviabilize sua manutenção, observada a legislação.

5.4. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento, sem prejuízo de eventual processo sancionador autônomo.

5.5. O cancelamento do registro não equivale, por si só, à extinção automática dos contratos ou instrumentos de fornecimento já formalizados, que obedecerão às regras legais próprias.

5.6. Havendo cadastro de reserva validamente constituído, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem e nas condições previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão acompanhados pelo CONISA, admitidas as alterações e negociações juridicamente cabíveis quando houver redução dos preços de mercado ou fato superveniente que comprovadamente modifique os custos de fornecimento, mediante instrução formal e decisão motivada.

6.2. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar sua redução. A recusa será apreciada conforme a regulamentação aplicável, podendo resultar na liberação do compromisso ou no cancelamento do registro, conforme a hipótese, sem penalidade quando não houver infração.

6.3. Se o preço de mercado se elevar acima do preço registrado e fato superveniente demonstrado inviabilizar o cumprimento das condições, a DETENTORA poderá requerer revisão, instruindo o pedido com planilhas, notas fiscais e demais elementos idôneos que demonstrem o nexo causal e o impacto efetivo nos custos. O requerimento não autoriza, por si só, suspender o fornecimento.

6.4. O CONISA analisará o pedido, poderá realizar diligências e pesquisas de preços e decidirá motivadamente, observada a manutenção da vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

6.5. O reajustamento contratual, quando cabível, observará a data-base do orçamento estimado da licitação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do IPCA/IBGE, nos termos do item 17 do Edital, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão extraordinária.

6.6. Não havendo acordo para a manutenção de preços vantajosos ou estando frustrada a negociação legalmente exigível, o CONISA avaliará o cancelamento do respectivo registro e a adoção de nova contratação, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da DETENTORA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação: (a) fornecer os materiais na quantidade e prazo requisitados pelo CONISA, respeitados os limites registrados; (b) manter todas as condições de habilitação exigíveis; (c) fornecer produtos regulares perante a legislação sanitária aplicável; (d) comunicar prontamente ocorrências capazes de prejudicar o fornecimento; (e) substituir, sem custos adicionais, materiais recusados por desconformidade; (f) manter cadastro, contato eletrônico e dados bancários atualizados; e (g) responder por danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do fornecimento.

7.2. Constituem obrigações do CONISA: (a) emitir ordens de fornecimento com indicação dos itens e quantitativos; (b) disponibilizar informações necessárias à execução; (c) realizar recebimento e fiscalização por agentes designados; (d) comunicar inconformidades e oportunizar a correção quando cabível; (e) processar e pagar as despesas regularmente liquidadas nos prazos estabelecidos; (f) monitorar preços e saldos da Ata; e (g) observar o devido processo legal na aplicação de sanções.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento não exoneram a DETENTORA das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES E DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

8.1. A extinção de contratos, notas de empenho aceitas e demais instrumentos de fornecimento decorrentes desta Ata observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as condições do respectivo instrumento.

8.2. O cancelamento do registro previsto na Cláusula Quinta será formalizado independentemente das providências de extinção dos instrumentos já celebrados, preservados os direitos e deveres regularmente constituídos.

8.3. As decisões de cancelamento ou extinção serão motivadas e observarão as garantias processuais legalmente exigidas, inclusive contraditório e ampla defesa nas hipóteses pertinentes.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

8.4. As comunicações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico nos contatos informados pela DETENTORA, com registro de envio e ciência, admitidos outros meios válidos quando necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTO SANCIONADOR

9.1. A DETENTORA estará sujeita às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, observado o devido processo administrativo, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

9.2. A multa será calculada sobre o valor da parcela ou ordem de fornecimento afetada, ressalvada a inexecução total do instrumento, hipótese em que incidirá sobre seu valor total, nos seguintes parâmetros: (a) atraso injustificado: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; (b) inexecução parcial injustificada: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; (c) inexecução total injustificada: multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento descumprido.

9.3. Em caso de acumulação de multas relacionadas ao mesmo fato, deverão ser evitadas duplicidades de incidência e observado o limite legal de 30% (trinta por cento) da base pertinente, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados.

9.4. A advertência será aplicada nos limites do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão os pressupostos, a competência e a duração previstos no art. 156, §§ 4º a 6º, da mesma lei.

9.5. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será assegurada defesa prévia nos termos do art. 157 para a multa e, para as sanções dos incisos III e IV do art. 156, a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158, com observância do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Os recursos e pedidos de reconsideração obedecerão aos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicada. O recolhimento ou desconto da multa observará procedimento formal e as garantias legais.

9.8. A recusa injustificada de assinatura da Ata ou de retirada de instrumento equivalente sujeita a adjudicatária ao regime sancionatório do edital e da legislação, conforme o devido procedimento; a assinatura desta Ata não afasta responsabilização por infrações anteriores.

9.9. As penalidades previstas nesta Ata integram as condições do fornecimento e serão aplicadas em consonância com o Edital e com a Lei nº 14.133/2021.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O órgão gerenciador desta Ata é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA.

10.2. Compete ao CONISA administrar os registros e os respectivos saldos, acompanhar preços de mercado, autorizar e controlar eventuais adesões legais, convocar fornecedores na ordem cabível, formalizar e instruir procedimentos de revisão ou cancelamento de preços e promover a fiscalização das aquisições centralizadas.

10.3. A execução será acompanhada por fiscal ou fiscais formalmente designados, sem prejuízo das competências do gestor e das regras específicas do Termo de Referência.

10.4. Não se institui procedimento de remanejamento entre participantes nesta Ata, porque o fornecimento é demandado e gerenciado centralizadamente pelo CONISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente formalizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias indicadas nos respectivos instrumentos, observadas as disponibilidades e classificações aprovadas pelo setor competente do CONISA.

11.2. Integram e vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos e a proposta homologada da DETENTORA. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da legislação cogente.

11.3. A publicidade da Ata e de seus aditamentos observará as normas legais, inclusive divulgação no PNCP, quando aplicável.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

11.5. A presente Ata será assinada pelas partes por meio físico ou eletrônico juridicamente válido, produzindo efeitos conforme a legislação e as condições de publicidade aplicáveis.

Nonoai/RS, [dia] de [mês] de [ano].

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA | Presidente do CONISA

DETENTORA: [RAZÃO SOCIAL] |

[REPRESENTANTE LEGAL]

VISTO JURÍDICO (quando adotado): [NOME / IDENTIFICAÇÃO]

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br